

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2018
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Diretor(a) Administrativo(a) do Banco do Estado do Pará S/A, **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em face do Despacho da Comissão Permanente de Licitação, da manifestação da área técnica e considerando que:

- a) O presente edital de Pregão Eletrônico (PE n.º 039/2018) tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de (1) vigilância armada ininterrupta, diurna e/ou noturna, inclusive nos finais de semana, (2) abertura e fechamento com custódia de chaves das dependências do Banpará e (3) guarda de bens de pequenos volumes;
- b) A partir da análise por parte da área técnica – SULOC/GESPA – a mesma asseverou que não possui mais interesse no prosseguimento da licitação considerando:
 - (I) A nova Diretriz adotada pelo Banco, reunindo os princípios da economicidade e eficiência referentes aos serviços contratados;
 - (II) A necessidade de realizar um processo licitatório que melhor atenda ao Banpará no que diz respeito ao custo benefício;
 - (III) A necessidade de rever o quantitativo e os tipos dos postos de vigilância, tendo em conta a pretensão de retirada dos postos de vigilância 24hs e expansão do serviço de abertura e fechamento das unidades;
 - (IV) A necessidade de Revisão Geral do Termo de Referência e atualização das cotações de preços para a formação do orçamento estimativo;
 - (V) Adequação do modelo de Termo de Referência antigo ao novo modelo, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e a Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais).
- c) Considerando, portanto, a necessidade de ajustes no instrumento convocatório, a fim de torna-lo mais eficaz, vantajoso e em conformidade com as necessidades do Banco e atual legislação que rege as empresas estatais.



Decide, por motivo de conveniência e oportunidade, **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº. 039/2018.

Assegura-se, aos interessados, o **direito de recorrer** desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, inc. I, "c", da Lei 8.666/93, a contar da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

Belém, 22 de Março de 2019.


GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
DIRETORA-ADMINISTRATIVA

